



Prefeitura de **Sentinela do Sul**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMUDEC) DE SENTINELA DO SUL/RS

Aprovado na Reunião de 30 de setembro de 2025, nos termos do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.647/2025, e homologado pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto nº 1.294/2025.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Da Natureza e Finalidades

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC), criado pela Lei Municipal nº 1.647, de 02 de julho de 2025, é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, planejar e supervisionar ações de Defesa Civil no âmbito do Município de Sentinela do Sul/RS, em conformidade com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), instituída pela Lei Federal nº 12.608/2012, e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Parágrafo único. O COMUDEC atua na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de risco, desastres ou calamidades, promovendo a integração entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º O COMUDEC observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação social, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município e da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

TÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São competências do COMUDEC, além das previstas no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.647/2025:

Eve



Prefeitura de **Sentinela do Sul**

- I - Propor, acompanhar e fiscalizar a implementação de ações, programas e serviços na área de Defesa Civil;
- II - Elaborar, atualizar e monitorar o Plano Municipal de Defesa Civil, alinhado às diretrizes nacionais do SINPDEC;
- III - Recomendar medidas prioritárias para prevenir ou minimizar impactos de desastres naturais ou antrópicos;
- IV - Propor ações para redução de riscos de desastres;
- V - Emitir pareceres sobre declarações de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- VI - Fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil;
- VII - Promover articulação junto com o Coordenador Municipal da Defesa Civil com órgãos estaduais (ex.: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do RS), federais e da sociedade civil;
- VIII - Propor campanhas educativas e treinamentos para a população sobre prevenção de desastres;
- IX - Avaliar relatórios anuais de atividades de Defesa Civil e propor melhorias.

Parágrafo único. As deliberações do COMUDEC terão caráter recomendatório ao Poder Executivo, exceto nos casos de competências deliberativas expressas em lei.

TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Capítulo I - Dos Membros

Art. 4º O COMUDEC será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.647/2025, sendo:

EWR



I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante da sociedade civil organizada;
- b) 1 (um) representante de associações civis sem fins lucrativos.

§ 1º Os suplentes substituirão os titulares em caso de ausência, impedimento ou vacância, garantindo a continuidade das atividades.

§ 2º A participação no COMUDEC é considerada serviço público relevante e não remunerada, admitindo-se o pagamento de diárias para deslocamentos, nos termos da Lei Municipal nº 802/2005 (Art. 4º da Lei Municipal nº 1.647/2025).

§ 3º Os membros deverão possuir conhecimentos ou experiência em Defesa Civil, prevenção de riscos ou áreas afins.

Capítulo II - Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 5º O COMUDEC será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples em votação secreta ou aberta, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período (Art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.647/2025).

§ 1º Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Representar o COMUDEC perante órgãos públicos e privados;



III - Assinar atas, resoluções e documentos oficiais;

IV - Designar relatorias e coordenar grupos de trabalho;

V - Encaminhar deliberações ao Prefeito Municipal para execução.

§ 2º Será eleito um Vice-Presidente, da mesma forma, que substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Capítulo III - Da Secretaria Executiva

Art. 6º O COMUDEC contará com uma Secretaria Executiva, exercida por servidor designado pelo Prefeito ou por um dos conselheiros, nos termos do Art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.647/2025.

§ 1º Compete à Secretaria Executiva:

I - Organizar as reuniões, elaborar pautas e atas;

II - Registrar deliberações e arquivar documentos;

III - Manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos para ações de Defesa Civil;

IV - Apoiar a execução das deliberações e relatar atividades anuais.

§ 2º A Secretaria Executiva poderá contar com apoio administrativo da Prefeitura Municipal.

TÍTULO IV - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I - Das Reuniões

Art. 7º As reuniões do COMUDEC serão ordinárias e extraordinárias.



Prefeitura de **Sentinela do Sul**

I - Ordinárias: Realizadas mensalmente, em data, hora e local fixados na reunião anterior;

II - Extraordinárias: Convocadas pelo Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As convocações serão feitas por meio eletrônico ou escrito, com pauta prévia.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo em casos de sigilo justificado, e registradas em ata.

Capítulo II - Do Quórum e Deliberações

Art. 8º O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros (4 conselheiros), e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 2º As votações poderão ser nominais, secretas ou por aclamação, a critério do plenário.

§ 3º As atas serão lidas e aprovadas na reunião subsequente, assinadas pelo Presidente e Secretário, e publicadas no site oficial da Prefeitura para transparência.

TÍTULO V - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho temporários para estudar e propor ações específicas, como prevenção de enchentes, monitoramento de riscos ambientais ou capacitação comunitária (Art. 3º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.647/2025).

§ 1º Os grupos serão compostos por conselheiros e, eventualmente, por especialistas convidados, sem direito a voto.



Prefeitura de **Sentinela do Sul**

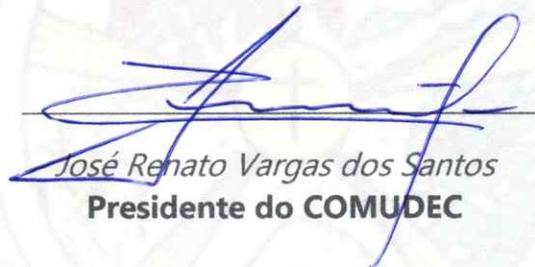
§ 2º Os relatórios dos grupos serão submetidos ao plenário para deliberação.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, observadas as normas da Lei Municipal nº 1.647/2025, da Lei Federal nº 12.608/2012 e demais legislações aplicáveis.

Art. 11 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito Municipal, revogando disposições em contrário.

Sentinela do Sul/RS, 30 de setembro de 2025.



José Renato Vargas dos Santos
Presidente do COMUDEC



Eva Alves Meireles

Eva Alves Meireles
Secretária Executiva